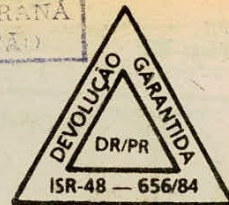


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA DE JUSTIÇA

PORTÉ PAGO  
DR/PR  
ISR-48 — 452/81



# Diário da Justiça

## ESTADO DO PARANÁ

Nº. 239

ANO XL

CURITIBA, SEXTA-FEIRA, 16 DE SETEMBRO DE 1994

EDIÇÃO DE HOJE

— 352

PÁGINAS

### SUMÁRIO

#### PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL

	PÁGINA
<b>TRIBUNAL DE JUSTIÇA</b>	
Atos da Presidência .....	
Departamento Administrativo .....	
Departamento Econômico e Financeiro .....	
Departamento do Patrimônio .....	
Secretaria .....	
Câmaras Cíveis .....	01
Câmaras Criminais .....	24
Serviço de Preparo .....	25
Seção de Distribuição .....	
Corregedoria da Justiça .....	39
Conselho da Magistratura .....	41
Escola da Magistratura .....	
<b>TRIBUNAL DE ALÇADA</b>	
Atos da Presidência .....	41
Secretaria .....	41
Departamento Administrativo .....	
Departamento Econômico e Financeiro .....	
Processo Cível .....	42
Processo Crime .....	116
Preparo e Distribuição .....	134
<b>COMARCA DA CAPITAL</b>	
Cível .....	135
Crime .....	166
<b>COMARCA DO INTERIOR</b>	
Cível .....	168
Crime .....	214
<b>MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ</b>	217
<b>CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO</b>	
<b>EDITAIS JUDICIAIS</b>	
Capital .....	217
Interior .....	221
<b>DIVERSOS</b>	
<b>PODER JUDICIÁRIO FEDERAL</b>	
<b>ORDEM DO ADVOGADOS DO BRASIL</b>	
JUSTIÇA ELEITORAL .....	246
JUSTIÇA DO TRABALHO .....	261
<b>MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO</b>	
JUSTIÇA MILITAR .....	
JUSTIÇA FEDERAL .....	287
EDITAIS JUDICIAIS .....	

### TRIBUNAL DE JUSTIÇA

#### DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

#### Divisão de Processo Cível

PAUTA DE JULGAMENTO DA SESSAO ORDINARIA DA 2ª CAMARA CIVEL A REALIZAR-SE EM 21 DE SETEMBRO DO CORRENTE ANO AS 13:30 HORAS, OU SESSOES SUBSEQUENTES.

#### INDICE DE PUBLICACAO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADILTON J DETONI	024	0032029-1
AIRTON THEREZIO SABOIA BAGGIO	008	0026092-2
ALFREDO SADI PRESTES	015	0030136-4
AMAURI CARLOS ERZINGER	006	0023691-9
	007	0024278-0
ANA CLAUDIA CORREA ZUIN	020	0030852-3
ANA MARIA LOPES PINTO	029	0034328-8
ANTONIO MORIS CURY	016	0030403-0
ANTONIO PEREIRA TOME	007	0024278-0
ARNALDO ALVES DE CAMARGO NETO	029	0034328-8
ATHOS CARNEIRO DE SA	028	0033379-1
CARLOS ALBERTO PEREIRA	008	0026092-2
	014	0029928-5
CARLOS ALBERTO TANURI MENDES	006	0023691-9
CARLOS AUGUSTO ANTUNES	011	0028439-9
CARLOS EDUARDO LOBO DA ROSA	005	0023519-2
CARLOS FREDERICO MARES SOUZA FILHO	014	0029928-5
CARLOS HENRIQUE SCHIEFER	020	0030852-3
CARLOS MANSUR ARIDA	010	0027238-8
CARLOS OSWALDO MORAIS ANDRADE	001	0029028-0
CARLOS ROBERTO CLARO	005	0023519-2
CARLOS ROBERTO SCALASSARA	020	0030852-3
CARLOS WERZEL	028	0033379-1
CASSIO LISANDRO TELLES	024	0032029-2
CELIA ROSSANA MORO KANSOU	025	0032071-6
	028	0033379-1
CESAR ANTONIO DA CUNHA	016	0030403-0
CLAUDIA DE SOUZA HAUS	001	0029028-0
CLAUDIA TERESA FRANKLIN	031	0032444-9
CLAUDIO MARCHIORO	015	0030136-4
DENIS NORTON RABY	005	0023519-2
DEOCLECIO ADAO PAE	011	0028439-9
DJALMA ANTONIO MULLER GARCIA	016	0030403-0
EDGAR DOMINGOS MENEGATTI	017	0030425-6
EDGARD CORTES DE FIGUEIREDO	021	0031166-6
ELIANA MEIRA NOGUEIRA	015	0030136-4
ELIAS MATTAR ASSAD	022	0031308-4
ELIUD JOSE BORGES	001	0029928-0
ELOINA DA CRUZ MACHADO	029	0034328-8
EROLTHS CORTIANO JUNIOR	003	0030388-8
ESTEVAM CAPIROTTI FILHO	016	0030403-0
EUCLIDES SERGIO RIBAS CALDAS	023	0031475-0
EUNICE FUMAGALLI MARTINS E SCHEER	011	0028439-9
FAUSTO PEREIRA LACERDA FILHO	010	0027238-8
FLAVIO BUENO	019	0030645-8
GABRIEL DOS SANTOS CAMARGO	027	0033271-0
GERTRUDES LIMA DE ABREU P XAVIER	031	0032444-9
GUSTAVO HENRIQUE J DE OLIVEIRA	029	0034328-8
IOLAINÉ KISNER TEIXEIRA	020	0030852-3
IRINEU TONINELLO	029	0034328-8
JACINTO NELSON DE M COUTINHO	014	0029928-5
JOAIR RIBAS DE MELLO	017	0030425-6
JOAO CARLOS DE OLIVEIRA	002	0029542-5
JOAO CARLOS OLIVEIRA JUNIOR	002	0029542-5
JOAO CASILLO	005	0023519-2
JOAQUIM FRANCISCO DE OLIVEIRA ABBAS	003	0030388-8
JOEL MACEDO SOARES PEREIRA JUNIOR	003	0030388-8
JOEL MACEDO SOARES PEREIRA NETO	003	0030388-8
JOEL SAMWAYS NETO	011	0028439-9
JOSE ADRIANO OLIVO WOLINSKI	025	0032071-6
JOSE CID CAMPELO	005	0023519-2
JOSE CID CAMPELO FILHO	005	0023519-2
JOSE ELI SALAMACHA	028	0033379-1
JOSE FRANCISCO RODRIGUES	023	0031475-0
JOSE HIPOLITO XAVIER DA SILVA	026	0032350-2
JOSMAR GOMES DE ALMEIDA	027	0033271-0
JOSUE GROTTI	002	0029542-5
JULIO ASSIS GEHLEN	004	0022452-8
	011	0028439-9

LAIR FERREIRA DA MOTTA



ACAO ORIG. : 00000199/93 ACAO PENAL  
 PROTOCOLO : 36031/94  
 APELANTE : GUILHERME RODRIGUES DA ROSA (REU PRESO)  
 APELADO : JUSTICA PUBLICA  
 RELATOR : DES. LUIZ VIEL  
 REVISOR : DES. PLINIO CACHUBA

## ACAO PENAL (CAM)

115.PROCESSO : 0009454-4 (89.65.00016)  
 DISTRIBUICAO POR SUCESSAO EM 12/09/94  
 COMARCA : PEABIRU  
 VARA : VARA UNICA  
 ACAO ORIG. : 00000057/84 ACAO PENAL  
 PROTOCOLO : 33393/89  
 AUTOR : JUSTICA PUBLICA  
 REU : NELSON PROENCA  
 ADV : REGINA HELENA PEREIRA AFONSO  
 : RENATO CARDOSO DE ALMEIDA ANDRADE  
 : RODOLFO LINCOLN HEY  
 : RENE ARIEL DOTTI  
 REU : ARTUR MARIOT  
 ADV : JAIME SOUZA PINTO SAMPAIO  
 REU : ANTONIO ELIO ZAGATO  
 : BENEDITO RODRIGUES DOS SANTOS  
 ADV : ARTENIO JOSE BARETTA  
 REU : PEDRO PRAXEDES DE MORAIS  
 : GEORGINA BRAGATO ALVES  
 : MAURICIO FERREIRA GOMES  
 ADV : GILBERTO JUSTINO FERREIRA  
 REU : MARCILIO DAOLIO  
 ADV : ANEZIO DOS SANTOS  
 : JAIME SOUZA PINTO SAMPAIO  
 : IZALVI BARRETO DA SILVA  
 RELATOR : ( CARGO VAGO - CRIME 3 )

\*\*\* ORGAO ESPECIAL \*\*\*

## MANDADO DE SEGURANCA (OE)

116.PROCESSO : 0031515-9  
 REDISTRIBUICAO POR PREVENCAO EM 06/09/94  
 COMARCA : CURITIBA  
 ACAO ORIG. : 00000974/93 PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO  
 PROTOCOLO : 02668/94  
 IMPETRANTE : WILTON FERNANDO CARNEIRO SOARES  
 ADV : ROBERTO MACHADO  
 : JOSEVAL JORGE PEDROSO DE MORAES  
 : JORGE ELOIR MAURER  
 IMPETRADO : PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTERIO  
 PUBLICO DO ESTADO DO PARANA  
 : PRESIDENTE DO EGREGIO COLEGIO DE PROCURADORES DE  
 JUSTICA  
 LITIS PASSIVO : JOAO HENRIQUE VILELA DA SILVEIRA  
 ADV : DELIVAR TADEU DE MATTOS  
 : RONALDO ANTONIO BOTELHO  
 : MARCIA MARTINS ONOFRE  
 RELATOR : DES. NUNES DO NASCIMENTO

## EMBARGOS INFRINGENTES CIVEL (OE)

117.PROCESSO : 0015433-2/01  
 REDISTRIBUICAO AUTOMATICA EM 12/09/94  
 COMARCA : CURITIBA  
 VARA : 4A VARA DA FAZENDA PUBLICA  
 ACAO ORIG. : 0000154-3/32 ACAO RESCISORIA  
 PROTOCOLO : 37999/93  
 EMBARGANTE : ESTADO DO PARANA  
 ADV : LUIZ GUILHERME BITTENCOURT MARINONI  
 : ANA CLAUDIA BENTO GRAF  
 : FLAVIO LUIZ FONSECA NUNES RIBEIRO  
 : FRANCISCO CARLOS DUARTE  
 : CARLOS FREDERICO MARES SOUZA FILHO  
 EMBARGADO : CAFE DAMASCO SA  
 : MACOPAR INDUSTRIA DE MANILHAS DE CONCRETO PARANA  
 LTDA  
 : ALBERTINO RODRIGUES PIPA  
 ADV : MAURI JOSE ROIKA  
 : DAVI DEUTSCHER  
 : ROGERIO COSTA  
 RELATOR : DES. LENZ CESAR  
 REVISOR : DES. FREITAS OLIVEIRA

## AUTOS DE INVESTIGACAO CRIMINAL (OE)

118.PROCESSO : 0035942-2  
 DISTRIBUICAO AUTOMATICA EM 06/09/94  
 COMARCA : CURITIBA  
 VARA : VARA DE AUDIT DA JUSTICA MILITAR  
 ACAO ORIG. : 00000094/94 ACAO PENAL  
 PROTOCOLO : 42208/94  
 INTERESSADO : D S D S J D D D C D P V C I E J F E A  
 RELATOR : DES. FREITAS OLIVEIRA

## RECURSO CT DECISAO CONS MAGISTRATURA(OE)

119.PROCESSO : 0035809-2  
 DISTRIBUICAO AUTOMATICA EM 06/09/94  
 COMARCA : CURITIBA  
 ACAO ORIG. : 00000419/93 PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO  
 PROTOCOLO : 39856/94  
 RECORRENTE : SERGIO CHAVES SILVEIRA DA MOTA  
 ADV : ELIO NAREZI  
 RELATOR : DES. SYDNEY ZAPPA

## MANDADO DE SEGURANCA (OE)

120.PROCESSO : 0029382-9  
 REDISTRIBUICAO AUTOMATICA EM 06/09/94  
 COMARCA : CURITIBA  
 ACAO ORIG. : 00002468/93 DECRETO  
 PROTOCOLO : 44192/93  
 IMPETRANTE : JURACI BARBOSA SOBRINHO  
 ADV : ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO  
 IMPETRADO : GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANA  
 ADV : ANGELA CASSIA C CAETANO FERREIRA  
 : ARIANNA DE NICOLAI PETROVSKY  
 INTERESSADO : CARLOS FREDERICO MARES SOUZA FILHO  
 ADV : ESTADO DO PARANA  
 : ANGELA CASSIA C CAETANO FERREIRA  
 : ARIANNA DE NICOLAI PETROVSKY  
 : CARLOS FREDERICO MARES SOUZA FILHO  
 RELATOR : DES. OTO SPONHOLZ

## MANDADO DE SEGURANCA (OE)

121.PROCESSO : 0036003-4  
 DISTRIBUICAO AUTOMATICA EM 12/09/94  
 COMARCA : CURITIBA  
 ACAO ORIG. : PROCESSO ORIGINARIO - TJPR  
 PROTOCOLO : 43150/94  
 IMPETRANTE : HELY ARAUJO  
 ADV : ARLI PEREIRA DE OLIVEIRA FILHO  
 IMPETRADO : PRESIDENTE DO CONSELHO DA POLICIA CIVIL DO  
 ESTADO DO PARANA  
 : GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANA  
 RELATOR : DES. ALTAIR PATITUCCI

Ratifico a distribuicao efetuada por processamento eletronicamente referente ao periodo de 06 de Setembro de 1994 a 12 de Setembro de 1994.

Curitiba, 13 de Setembro de 1994.

DES. LIMA LOPES  
 VICE-PRESIDENTE

## CORREGEDORIA DA JUSTIÇA

PORTARIA Nº 57/94

O Desembargador NEGI CALIXTO, Corregedor Geral da Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20, inciso III, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, resolve

## D E T E R M I N A R

a realização de Correição Geral Ordinária na Comarca de Cerro Azul - Vara Única, marcando o início dos trabalhos para o dia 26 de outubro de 1994, às 8h30min, no Fórum local.

1. Nessa data, os Senhores Escrivães, titulares ou designados, dos Ofícios de Justiça, deverão comparecer ao início dos trabalhos, levando, cada um, o seguinte:

1) título de nomeação; 2) cópia do Boletim Mensal de Movimento Forense atualizado; 3) relatórios especiais para fins de correição; 4) comprovantes do recolhimento do CONPRE-VI e das taxas das Associações; 5) o quadro estatístico deve ser preenchido, referente ao período compreendido entre o ano de 1992 até o dia 07 de outubro de 1994 e as relações abaixo de todos os feitos:

## 1.1. ESCRIVANIA CIVEL;

a) dos autos em poder do Doutor Promotor de Justiça, mencionando o nome do Promotor e a data da respectiva carga;

b) dos autos em poder dos Doutores Advogados, mencionando o nome do advogado e a data da respectiva carga;

c) dos autos em poder do Doutor Juiz de Direito, mencionando a data e a finalidade da respectiva carga, bem como o número dos processos conclusos para sentença e para despacho;



d) dos autos que se encontram aguardando conclusão ao Dr. Juiz de Direito, para sentenças e despachos, com os respectivos totais, mencionando a finalidade respectiva e a data do último ato praticado; nas relações supras deverão constar somente o número dos autos e a natureza da ação;

e) das audiências designadas a partir da última realizada, mencionando o número dos autos, natureza e atos a serem praticados (número de depoimentos pessoais e testemunhas arroladas);

f) das cartas precatórias recebidas e ainda não devolvidas ao respectivo juiz deprecante, mencionando o seu número de autuação, data do recebimento, finalidade da depreciação e o estado em que se encontram;

g) dos livros em uso no cartório, observando desde logo o cumprimento do disposto no item nº 2.1.12 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, ou seja, lavratura dos termos de abertura e encerramento pelo responsável pela escritania ou ofício, e rubrica das folhas dos livros de sua serventia, bem como providenciarão ainda o visto do juiz abaixo do termo de abertura.

#### 1.2. ESCRIVANIA CRIMINAL:

a) de todos os processos em andamento - mesmo que anteriores a 1991 - e ainda não sentenciados (excluídos os pronunciados), por ano de registro, mencionando o número de autos, o nome do réu, a natureza da infração, a data em que foram iniciados e a fase em que se encontram;

b) dos processos pronunciados, ainda não julgados, paralisados (aguardando intimação pessoal ou prisão), por ano de registro, mencionando o número dos autos, o nome do réu, a natureza da infração, a data em que foram iniciados e a data da pronúncia;

c) dos processos em andamento (já constam da letra "a") de réu preso provisoriamente (flagrante, preventiva, prisão temporária ou pronúncia), mencionando o número dos autos, nome do réu, a natureza da infração, a data em que foram iniciados, a data da prisão e o local onde está preso, bem como a fase em que se encontram;

d) dos processos em andamento (já consta da letra "a") de réu afiançado, mencionando o número dos autos, o nome do réu, a natureza da infração, o valor da fiança e o local onde está depositada;

e) dos autos em poder do Doutor Promotor de Justiça, nominando-o e mencionando o número de registro, o nome do réu, a data da respectiva carga e a fase processual;

f) dos autos em poder dos doutores advogados, mencionando o número de registro, o nome do réu, a data da respectiva carga e a fase processual;

g) dos autos em poder do Doutor Juiz, para despacho, mencionando o número de registro, o nome do réu e a data da respectiva carga;

h) dos autos em poder do Doutor Juiz, para sentença, mencionando o número de registro, o nome do réu e a data da respectiva carga;

i) dos autos que se encontram fora do cartório, para outros fins, mencionando quem os retém, o número de registro, o nome do réu, a data da respectiva carga ou remessa e a finalidade;

j) dos processos de execução de pena privativa de liberdade em regime fechado, mencionando o nome do condenado, a espécie e quantidade da pena imposta, a data do início e o estabelecimento de cumprimento da pena;

l) dos processos de execução da pena pecuniária, aguardando o pagamento, mencionando o nome do condenado, o valor da multa, a data do trânsito em julgado da sentença, os prazos de pagamento integral ou em parcelas;

m) das cartas precatórias recebidas e ainda não devolvidas, mencionando o número da autuação, a data do recebimento, o juiz deprecante, a finalidade e o estado em que se encontram;

n) dos inquéritos policiais em andamento, mencionando o número dos autos, a data do início e qual a data e natureza do último ato praticado;

o) dos livros em uso no cartório, observando as mesmas recomendações do item "g" supra, referente à Escritania Cível.

#### 1.3. ESCRIVANIA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE:

as mesmas relações referidas no item 1.1.

#### 1.4. ESCRIVANIA DE FAMÍLIA E ANEXOS:

as mesmas relações referidas no item 1.1.

#### 1.5. OFÍCIO DE CONTADOR E ANEXOS:

a) dos autos em poder da serventia para elaboração de conta ou cálculo, esboço de partilha ou sobrepartilha e avaliação (mandado ou autos) mencionando a data da respectiva carga;

b) dos livros em uso no cartório, observando as mesmas recomendações do item "g" supra, referente à Escritania Cível;

c) cartórios distribuidores deverão apresentar quadro estatístico de todos os atos lavrados referentes a Distribuição de Registros Imobiliários, a partir da última correição.

2. Os Senhores OFICIAIS DE JUSTIÇA deverão apresentar relação dos mandados em seu poder, mencionando a vara de origem, a data do seu recebimento e a sua finalidade.

3. Os titulares de Ofício de Justiça do foro extrajudicial deverão organizar a relação dos livros de seu ofício, comparecendo ao edifício do Fórum às 8h30min e levando o seu título de nomeação.

4. Os Escrivães Distritais comparecerão ao edifício do Fórum às 8h30min levando, além do título de nomeação, os livros do cartório em andamento, e vinte procedimentos arquivados de habilitação de casamento, bem como pelo menos um livro de cada espécie, dentre os encerrados após a última correição geral.

5. Os titulares dos Ofícios do foro extrajudicial e os Escrivães Distritais deverão observar quanto aos livros as recomendações do item "g" supra, referente à Escritania Cível.

6. Os Oficiais do Registro Civil e os Escrivães Distritais deverão apresentar os comprovantes de comunicação de óbitos ao INSS, Unidade Sanitária, Ministério do Exército, Tribunal Regional Eleitoral e boletim trimestral do IBGE. Outrossim, apresentarão comunicação de óbitos de estrangeiros à Polícia Federal.

7. Os Oficiais dos Registros de Imóveis, Tabeliães, Oficiais dos Registros de Títulos e Documentos e Escrivães Distritais deverão exibir o comprovante de remessa de Declaração de Operação Imobiliária.

8. O Oficial do Cartório de Protesto deverá apresentar o extrato bancário da conta "Poder Judiciário" dos últimos seis (06) meses.

9. O Doutor Juiz de Direito do Fórum deverá providenciar o comparecimento, às 9h no Fórum local, de todos os Juizes de Paz e seus suplentes, munidos dos respectivos títulos de nomeação, para serem verificados.

10. Remeta-se cópia ao Doutor Juiz de Direito da Comarca, com a recomendação de serem publicados avisos para que os jurisdicionados fiquem cientes da aludida correição geral, bem como deverá orientar e fiscalizar a elaboração dos mapas e relatórios exigidos.

Ayue-se. Publique-se e cumpra-se.

Curitiba, 12 de setembro de 1994

Desembargador NEGI CALIXTO  
Corregedor Geral da Justiça



**Divisão do Conselho da Magistratura**

RELAÇÃO N.º 44/94

## PUBLICAÇÃO DE DECISÕES

SOLICITAÇÃO Nº 94.1416-3, DE MARINGÁ.--Solicitante:--Doutor Juiz de Direito Diretor do Fórum da Comarca de Maringá.--Assunto:--Disposição do Senhor Heraclito Xavier dos Anjos, Oficial do Registro Civil de Nascimentos, Casamentos e Óbitos, acumulando precariamente, os Ofícios de Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas da Comarca de Uraí.--O CONSELHO DA MAGISTRATURA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, INDEFERIU O PEDIDO.

DESIGNAÇÃO Nº 94.1512-7, DE PATO BRANCO.--Proponente:--Doutor Juiz de Direito Diretor do Fórum da Comarca de Pato Branco.--Assunto:--Designação da Senhora Elice Soares Ribas, Oficial Maior do Cartório do Registro de Imóveis 1º Ofício da Comarca de Pato Branco, para responder pelo referido Ofício.--O CONSELHO DA MAGISTRATURA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, REFERENDOU A PORTARIA Nº 18/94, DE 29/07/94, DO JUÍZO DE DIREITO.

Curitiba, 13 de setembro de 1994. -----

**TRIBUNAL DE ALCADA****Atos da Presidência**

P O R T A R I A N. 254/94

O Juiz Presidente do Tribunal de Alcada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o disposto no artigo 35.º do Regimento Interno, "ad referendum" do Órgão Especial e o contido no protocolado sob n. 14.847/94, resolve:

R E M O V E R

a pedido, o Excelentíssimo Senhor Doutor ANTONIO GOMES DA SILVA, Juiz deste Tribunal, integrante da Segunda Câmara Cível, para a Quarta Câmara Criminal.

Curitiba, 12 de setembro de 1994.

CARLOS VITOR MARANHÃO DE LOYOLA  
Presidente

P O R T A R I A N. 255/94

O Juiz Presidente do Tribunal de Alcada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve:

D E S I G N A R

a partir do último dia 6, SHEILA HENRIETTE GOMES DA SILVA, Oficial Judiciário nível 05, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, ora à disposição deste Tribunal, para exercer a chefia do Serviço de Autuação, Informação, Elaboração de Atos e Ofícios da Seção de Pessoal, da Divisão de Administração e Pessoal do Departamento Administrativo.

Curitiba, 12 de setembro de 1994.

CARLOS VITOR MARANHÃO DE LOYOLA  
Presidente

P O R T A R I A N. 256/94

O Juiz Presidente do Tribunal de Alcada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei resolve:

D E S I G N A R

o bacharel EDUARDO MACEDO BACELLAR, para representar este Tribunal junto ao Grupo de Assessoramento instituído pela Portaria n. 1324/94 do egrégio Tribunal de Justiça, com a finalidade de tratar da reestruturação dos Planos de Carreira do Poder Judiciário.

Curitiba, 12 de setembro de 1994.

CARLOS VITOR MARANHÃO DE LOYOLA  
Presidente

**Secretaria**

O R D E M D E S E R V I C O N. 298/94

O Secretário do Tribunal de Alcada do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no protocolado sob n. 14436/94, resolve:

C O N C E D E R

a SELMA MARIA BUQUERA RIGHI, matrícula n. 5375, funcionária ora à disposição deste Tribunal, 10 ( dez ) dias de licença para tratamento de saúde, a partir do último dia 30, com base no artigo 221, parágrafo 2o., da Lei Estadual n. 6174/70.

Curitiba, 06 de setembro de 1994.

ROBERTO PORTUGAL  
Secretário

O R D E M D E S E R V I C O N. 299/94

O Secretário do Tribunal de Alcada do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no protocolado sob n. 15271/94, resolve:

C O N C E D E R

a ADILSON CARDOSO PINTO, matrícula n. 5240, Oficial Judiciário nível 6, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste



Tribunal, 45 (quarenta e cinco) dias de licença para tratamento de saúde, a partir do último dia 27, com base no artigo 221, parágrafo 2o., da Lei Estadual n. 6174/70.

Curitiba, 06 de setembro de 1994.



ROBERTO PORTUGAL  
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO N.300/94

O Secretário do Tribunal de Alcada do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no protocolado sob n.15422/94, resolve:

**C O N C E D E R**

a SINCLAIR ZANDONA MARQUARDT, matrícula n. 5425, Auxiliar Judiciário nível 09, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, férias legais alusivas a 1993, asseguradas pela Ordem de Serviço n. 143/93, de 07 de junho de 1993, para serem usufruídas a partir do próximo dia 03.

Curitiba, 12 de setembro de 1994.



ROBERTO PORTUGAL  
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO N. 301/94

O Secretário do Tribunal de Alcada do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**L O T A R**

WANESSA REGINA DE OLIVEIRA, Técnico Especializado nível 2, do Quadro de Pessoal Transitório da Secretaria do Tribunal de Justiça, ora à disposição deste Tribunal, no Departamento Judiciário.

Curitiba, 13 de setembro de 1994.



ROBERTO PORTUGAL  
Secretário

**DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO**

**Divisão de Processo Cível**

SEGUNDA DIVISÃO DE PROCESSO CÍVEL

RELAÇÃO N.01313

SEÇÃO DE RECURSOS AOS TRIBUNAIS SUPERIORES  
DESPACHOS VICE-PRESIDENTE

RECURSO ESPECIAL N. 42644-2/02, DE LONDRINA - 5ª VARA CÍVEL: Recorrente: Sul Brasileiro Crédito Imobiliário S/A.. Adv: Cláudia Mara

Luvizotto e Luiz Gil de Almeida. Recorrido: Noeme Gonçalves Ferreira Gouveia. Adv: Wanderley Pavan. EM CONCLUSÃO: Ante o exposto, nego seguimento ao recurso especial. Publique-se. Curitiba, 02 de setembro de 1994. (a) MARANHÃO DE LOYOLA.

RECURSO ESPECIAL N. 53789-9/02, DE WENCESLAU BRAZ: Recorrente: Garibaldi Andraus e outros. Adv: Wellington de Lima Andraus. Recorrido: Feres José Abou Saab. Adv: Auracyr Azevedo da Moura Cordeiro, Rivaldo Novochadío e Samir El Hajjar. EM CONCLUSÃO: Por tais razões, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 02 de setembro de 1994. (a) MARANHÃO DE LOYOLA.

RECURSO ESPECIAL N. 56614-9/01, DE MARINGÁ - 5ª VARA CÍVEL: Recorrente: Antônio Deraido Capeletto. Adv: Ricardo Cezar Gardiolo e Rui Barbosa Gamon. Recorrido: Banco Noroeste S/A.. Adv: José Mauro Flores e Maria Thereza Aradjo Cordts. EM CONCLUSÃO: Ante o exposto, nego seguimento ao recurso especial. Publique-se. Curitiba, 02 de setembro de 1994. (a) MARANHÃO DE LOYOLA.

RECURSO ESPECIAL N. 63444-2/01, DE CURITIBA - 11ª VARA CÍVEL: Recorrente: Hildegarda Albânia da Silva. Adv: Ruy Cardoso Ferreira. Recorrido: Marília Vitória Munhoz Pensutti. Adv: Aribert João Rannow. EM CONCLUSÃO: Inadmito, pois, o recurso. Publique-se. Curitiba, 02 de setembro de 1994. (a) MARANHÃO DE LOYOLA.

RECURSO ESPECIAL N. 64418-2/01, DE CURITIBA - 3ª VARA CÍVEL: Recorrente: Araucária Administradora de Consórcios S/C. Ltda.. Adv: José Hipólito Xavier da Silva e Vera Lúcia de Pauli. Recorrido: Odair Duarte Gonçalves. Adv: Geni Koskur. DESPACHO: Tendo em vista a interposição de agravo de instrumento contra a decisão de f. 113/116, o qual se encontra em fase de preparo das custas recursais e emolumentos, necessária se faz a presença dos autos principais nesta Corte até o final processamento daquele recurso. Diante do exposto, indefiro o pedido retro formulado. Curitiba, 02 de setembro de 1994. (a) MARANHÃO DE LOYOLA.

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO  
SEGUNDA DIVISÃO DE PROCESSO CÍVEL

RELAÇÃO N. 1314

SEÇÃO DE RECURSOS AOS TRIBUNAIS SUPERIORES  
DESPACHOS VICE-PRESIDENTE

RECURSO ESPECIAL E RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 36428-7/02, DE ARAUCÁRIA: Recorrente: Alfa Administração e Participação Ltda.. Adv: Louise Rainer Pereira Glonedis e João Nelson Kinal. Recorrido: José Pereira Fernandes. Adv: Aloísio Surgik e Sérgio Martins Veiga. EM CONCLUSÃO: Pelas razões ora expostas, nego seguimento a ambos os recursos. Publique-se. Curitiba, 30 de agosto de 1994. (a) MARANHÃO DE LOYOLA.

RECURSO ESPECIAL E RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 36428-7/02, DE ARAUCÁRIA: Recorrente: Araucária S/A. - Indústria de Veículos. Adv: Manoel Carlos da Silva e Otávio Just. Recorrido: José Pereira Fernandes. Adv: Aloísio Surgik e Sérgio Martins Veiga. EM CONCLUSÃO: Em face do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 30 de agosto de 1994. (a) MARANHÃO DE LOYOLA.

RECURSO ESPECIAL E RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 61024-2/02, DE CURITIBA - 7ª VARA CÍVEL: Recorrente: Escritório Central de Arrecadação e Distribuição (ECAD). Adv: Ludovico Albino Savaris e José Antônio Savaris. Recorrido: Rádio Colombo do Paraná Ltda.. Adv: Selma Gonçalves Meraki e Alceu Waldir Schultz. EM CONCLUSÃO: Ante o exposto, nego seguimento ao recurso especial (fis. 242/251) e ao recurso extraordinário (fis. 229/240). Publique-se. Curitiba, 30 de agosto de 1994. (a) MARANHÃO DE LOYOLA.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 44578-1/01, DE FRANCISCO BELTRÃO - 2ª VARA CÍVEL: Recorrente: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/A.. Adv: Cláudio Xavier Petryk, Miguel Antônio Slowik, Sandra Jussara K. S. Mendes e Emílio Francisco Rozados Rivera. Recorrido: Jair Pinto - Firma Individual. Adv: Idenor V. Dreyer e Emir Benedito. EM CONCLUSÃO: Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 30 de agosto de 1994. (a) MARANHÃO DE LOYOLA.

RECURSO ESPECIAL N. 51538-8/01, DE UMUARAMA - 2ª VARA CÍVEL: Recorrente: Ordem dos Advogados do Brasil - Subseção de Umuarama. Adv: Auracyr Azevedo de Moura Cordeiro e Ivo Shizuo Sooma. Recorrido: Município de Umuarama. Adv: José Pento Neto e Edir Veríssimo Locatelli. EM CONCLUSÃO: Ante o exposto, nego seguimento ao recurso especial. Publique-se Curitiba, 30 de agosto de 1994. (a) MARANHÃO DE LOYOLA.

RECURSO ESPECIAL N. 51848-5/02, DE CURITIBA - 13ª VARA CÍVEL: Recorrente: Consórcio Nasser S/C. Ltda.. Adv: Rafael Francisco Gerônimo, Lúcia Aurora Furtado Bronholo, Osmário Martins Ribas e Helena Mussolino. Recorrido: Rodolfo Saesi. Adv: Joaquim Saddi. EM CONCLUSÃO: Ante o exposto, nego seguimento ao recurso especial. Publique-se. Curitiba, 30 de agosto de 1994. (a) MARANHÃO DE LOYOLA.

RECURSO ESPECIAL N. 52344-0/02, DE CURITIBA - 2ª VARA CÍVEL: Recorrente: Dionésio Tadeu Naressi. Adv: Floriano Galeb, Faullim Narezi e Dalton Lemke. Recorrido: C.A. Romano Construção Civil Ltda.. Adv: Clóvis Pinheiro de Souza Júnior. EM CONCLUSÃO: Ante o exposto, inadmito o recurso. Publique-se. Curitiba, 30 de agosto de 1994. (a) MARANHÃO DE LOYOLA.

RECURSO ESPECIAL N. 54380-4/02, DE CURITIBA - 4ª VARA DA FAZENDA

PÚBLICA: Recorrente: Volkswagen do Brasil S/A.. Adv: Acácio Corrêa Filho, Antônio da Cunha Ribas e Párisio de Oliveira Lima. Recorrido: 1) Estado do Paraná. Adv: Ronaldo Fabiani e Hamilton Leopoldo Glaeser. Recorrido: 2) Bradesco Seguros S/A.. Adv: Maurício Gomm Ferreira dos Santos, Pedro Antônio Coelho de Souza Furlan, Danielle Hidalgo C. A. Kordorfer e André Diniz Afonso de Costa. EM CONCLUSÃO: Pelas razões expostas, nego seguimento ao recurso especial. Publique-se. Curitiba, 30 de agosto de 1994. (a) MARANHÃO DE LOYOLA.



**FAZ SABER**, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, pelo prazo de 60 (sessenta) dias que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente a RESOVALDO CABRAL, brasileiro, casado, natural de Quatiguá=Pr. portador do / R. G. nº 887.154/PR. filho de Gerson Cabral e de Neusa Christovam Cabral, atualmente em lugar incerto e não sabido, o qual foi processado nos autos de Ação Penal nº 92.0001584-0, movido pela Justiça Pública como incurso no artigo 34 do Decreto Lei nº 3.688/41 e consequentemente condenado por sentença proferida em vinte e nove de agosto do ano de hum mil novecentos e noventa e quatro a 30 (trinta) dias de prisão simples e custas processuais. De acordo com o artigo 33 §-2º "c" do Código Penal, foi reconhecido ao réu o direito de cumprir a pena em regime aberto desde que comprove residência certa e ocupação-definida. Transitada esta julgada será expedido o mandado de prisão, devendo o réu ser recolhido na Prisão Provisória de Curitiba. E, para que chegue ao conhecimento do referido réu, mandou expedir o presente edital, com o prazo de 60 (sessenta) dias, que será contado da data da publicação no Diário da Justiça do Estado, findo o qual poderá o réu interpor a apelação no prazo de (cinco) dias, antes da mesma tramitar em julgada, na forma da Lei.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos primeiros dias do mês de setembro do ano de hum mil novecentos e noventa e quatro. (01.09.94).

JUDICIÁRIO Eu, *Marli Terezinha Pereira dos Santos* Marli Terezinha Pereira dos Santos-  
Auxiliar de Cartório que o datilografei e subscrevi.  
*Marli T. P. Santos*  
Aux. Juramentado

G.P. 7225

MIGUEL THOMAZ PESSOA FILHO

Juiz de Direito

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE DEZ DIAS EM QUE É CURADOR MURILLO FERNANDES DE LIMA E INTERDITADO MARIO FERNANDES DE LIMA.

**FAZ SABER** a todos quantos virem o presente edital de publicação de sentença de interdição, ou dele conhecimento tiverem que, nos autos de INTERDIÇÃO sob nº 466/93 em que é requerente MURILLO FERNANDES DE LIMA o qual é beneficiário da Assistência de Gratuidade de Justiça e requerido MARIO FERNANDES DE LIMA, por sentença proferida pelo MM. Juiz de Direito da Décima Oitava Vara Cível, Dr. ARNO GUSTAVO KNOERR, em data de 30 de junho de 1994, foi decretada a interdição de MARIO FERNANDES DE LIMA- brasileiro, solteiro, maior, portador da carteira de Identidade RG sob nº 5.074.917-7-Pr., residente e domiciliado à Rua Cambira, nº 09, Jardim Maringá II- Boqueirão, nesta Capital, declarando-o incapacitado para reger sua pessoa e os atos da vida civil, por apresentar um quadro psicótico compatível com a esquizofrenia de caráter permanente, nomeando MURILLO FERNANDES DE LIMA- brasileiro, casado, ferroviário, portador da carteira de Identidade Rg sob nº 1.612.677-Pr., residente e domiciliado à Rua Cambira, nº 09, Jardim Maringá II- Boqueirão, nesta Capital, como curador, conforme dispõe o art. 1.177, inciso II do C.P.C. Em, 25 de agosto de 1994. Eu, *Maria Goreti Baltazar Carsten* (Maria Goreti Baltazar Carsten), Juramentada, o fiz datilografar e subscrevi.

FERNANDO WOLFF BODZIAK- Juiz de Direito

3X. 16- 26- 05 P. 7247

## COMARCAS DO INTERIOR

### ALTÔNIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DOS CANDIDATOS INSCRITOS NO / CONCURSO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE AUXILIAR DE CARTÓRIO, DA COMARCA DE ALTÔNIA, ESTADO DO PARANÁ,

O DOUTOR VALMIR GRACIANO, MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE ALTÔNIA, ESTADO DO PARANÁ, na forma da lei, etc

**FAZ SABER**, aos candidatos inscritos no Concurso para provimento do cargo de Auxiliar de Cartório, desta Comarca de Altônia, abaixo relacionados, de que foi designado o dia 16 de dezembro de 1.994, às 9:00 horas, para a realização das provas - do concurso na sala do Tribunal do Júri, do Forum local, locali-

zado à rua Olavo Bilac, 636, nesta cidade, os seguintes candidatos:

- 01) MARCOS LOURENÇO MEIRELES;
- 02) RAIMUNDO CUNHA LISBOA;
- 03) LEÔNICIO DA SILVA;
- 04) FRANCISCO EDVAN LEANDRO;
- 05) IARA CUSTÓDIO DOS SANTOS;
- 06) JORGE LUIZ DA SILVA;
- 07) VERA LÚCIA ENUMO;
- 08) CLOVIS HERNANDES;
- 09) SANDRA GARCIA DA SILVA;
- 10) CELMA GARCIA POLETTI;
- 11) ADILSON MARTINS GONZALES BORGES

E, para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente dos acima mencionados e para que no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital de INTIMAÇÃO que será publicado uma vez no Diário da Justiça e afixado cópia no local de costume deste Juízo, na forma da lei.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Altônia, Pr., aos trinta (30) de agosto de mil novecentos e noventa e quatro (1994). Eu, *Valmir Graciano* JOÃO VICENTE PERES, Escrivão, - que datilografei e subscrevi.-

FR\$ 104,00 P. 7228

VALMIR GRACIANO

JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DOS CANDIDATOS INSCRITOS NO / CONCURSO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE OFICIAL DE JUSTIÇA, DA COMARCA DE ALTÔNIA, ESTADO DO PARANÁ.

O DOUTOR VALMIR GRACIANO, MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE ALTÔNIA, PR., na forma da lei, etc.,

**FAZ SABER**, aos candidatos inscritos no Concurso para provimento do cargo de Oficial de Justiça, desta Comarca de Altônia, abaixo relacionados, de que foi designado o dia 14 de dezembro de 1.994, às 9:00 horas, para realização das provas do concurso, nas dependências da Sociedade Esportiva e Recreativa - Altoniense - S.E.R.A., localizada à rua Padre José de Anchieta, nº1.537, nesta cidade, os seguintes candidatos:

- 01) RUBENS CARLOS SANTANA; 02) EDUARDO DA SILVA; -
- 03) JOSÉ GERALDO ANACLETO; 04) RUBENS PEDRO MENDES; 05) ERALDO ALVES PEREIRA JÚNIOR; 06) ANTONIO VALDECIR UZUELI; 07) CLAUDEMIR PROENÇA NUNES; 08) CICERO VICENTE DE SENA; 09) LEONARDO RIBEIRO MORENO; 10) ADRIANO PEREIRA DOS SANTOS; 11) GELSON JOSÉ CASAGRANDE; 12) VANESSA GONÇALVES GARDNES GOULART; 13) SERGIO LUIZ SALA; 14) FÁTIMA APARECIDA BATISTA FERRAZ; 15) SAMUEL RUBENS NOGUEIRA; 16) REGINALDO PRADO LIMA; 17) EVERALDO LOPES COSTA; 18) LUIZ CARLOS BARROS; 19) LAERCIO MARTINS DE ARAUJO; 20) ROTILDO ARRUDA; -
- 21) DORIVAL PIZANI ROMPATO; 22) JURACI RODRIGUES DE MORAES; 23)- JOÃO MACEDO SOUZA; 24) FRANCISCO ALVES DE FIGUEIREDO; 25) REGINALDO WILSON REZENDE; 26) RHONE JOHNSON BATISTA; 27) VALTER CAMILO DE FREITAS; 28) OSMAR SOARES DA SILVA; 29) CLAUDEMIR GOTTARDI; -
- 30) AGUINALDO FÉBRIO DE ASSIS; 31) ROSANGELA APARECIDA RAMOS; -
- 32) CLAYTON ALEXANDRE RIBEIRO; 33) WALDOMIRO MIRANDA HERNANDES; -
- 34) IZAQUE DA SILVA MAGALHÃES; 35) ANTONIO MARCOS DE SOUZA; 36)- IVANILDO JUSTO DE PAULA; 37) GIOVANI ZANCAN; 38) ALESSANDRO ROGÉRIO BATISTA; 39) OSVALDO CÂNDIDO BATISTA; 40) SHIRLEY DE CASTRO LOPES; 41) PAULO ZANATA PICINATO; 42) MARIA C. PICINATO VICENTE; 43) LUZIA ZANATA PICINATO; 44) MARCIO RAMALHO; 45) ADEVANIR APARECIDA DE ALMEIDA; 46) MARIO SERGIO CORRÊA COLHADO; 47) EDERSON ALVARO BARBOSA; 48) JEFERSON RODRIGUES BARBOSA; 49) APARECIDA RODRIGUES MOREIRA; 50) DONIZETE VITORIANO; 51) CESAR AUGUSTO SASSO; 52) CLAUDIOMIRO DA S. OLIVEIRA; 53) FRANK COUTINHO DA SILVA; 54) IDIANE ALVES PIRES DE OLIVEIRA SILVA; 55) ROSELI REMIJO DOS SANTOS; 56) SIDNEI ALVES DA SILVA; 57) RITA DE CÁSSIA F. VIEIRA; 58) MARIA EDINEIDE GALINDO; 59) SANDRA GALINDO SANTANA; 60) ANSELMO ANTONIO MARQUES; 61) ARTUR HOLLATZ; 62) ANSELMO CORREA ROCHA; -

EDITAL DE INTIMAÇÃO DOS CANDIDATOS....continuação...

- 63) EZEQUIEL FRANCISCO DA SILVA; 64) CLAUDIO FORTUNATO DOS REIS; 65) EDILEUZA APARECIDA GALLO CAMILO; 66) MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA; 67) AMARILDO GUILHERME CAMILO; 68) JOÃO ANTONIO GRACIANO; 69) DJEINA GRACIÊ FERREIRA; 70) JOSENILDO DA SILVA; 71) SELMA ALVES DE ANDRADE; 72) SANDRA APARECIDA CUSTÓDIO DOS SANTOS; 73) JORGE LUIZ DA SILVA; 74) MARCOS LOURENÇO MEIRELES; 75) MARIO PEREIRA MAIA; 76) JOSÉ EDILSON ANDRADE; 77) ALCEU DE OLIVEIRA MARTINS; 78) DIVONISIR FRYDES; 79) MAURO ANDRADE AGUIAR.



EDITAL DE CITAÇÃO DE VALDIRENE DO ESPIRITO SANTO e VILSON DO ESPIRITO SANTO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

E, para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente dos acima mencionados, e, para que no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital de INTIMAÇÃO que será publicado uma vez no Diário da Justiça e afixado cópia no local de costume deste Juízo, na forma da lei.

O Doutor JOSÉ CAMACHO SANTOS, MM Juiz de Direito da 1ª Vara Cível, da Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, na forma da lei,...

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Altônia, Pr, aos trinta (30) de agosto de mil novecentos e noventa e quatro (1994). Eu JOÃO VICENTE PERES, Escrivão, que datilografei e subscrevi.-

FAT. P/ TRIB. DE JUSTIÇA FR\$ 164,00 P. 7227

VALMIR GRACIANO  
JUIZ DE DIREITO

ANTONINA

EDITAL DE CITAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS, INCERTOS E NÃO SABIDOS - COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.- (RÉUS AUSENTES).-

EDITAL DE CITAÇÃO de terceiros interessados, incertos e não sabidos, para contestarem a ação de USUCAPIÃO sob nº 11/94, que tramita na Vara Cível da Comarca de Antonina-Paraná, sito a Travessa Ildefonso, 115, movida por MARIA ORLANDINA SIMÕES MEDEIROS HENNING, referente a um lote de terreno urbano situado na Rua Zung Sui Shen, bairro Picão, com área de 3.320,50M2 (três mil trezentos e vinte metros e cinquenta centímetros quadrados), o imóvel esta localizado a 210,20 metros da faixa de domínio do D.E R (dep.de estradas de rodagens), prolongamento da av. Thiago Peixoto, fazendo frente para a rua Zung Sui Shen. FICAM TAMBÉM INTIMADOS para comparecerem na audiência de Justificação de Posse, designada para o dia 18 (dezoito) de 10 (outubro) de 1994, as 15:00 (quinze) horas neste Juízo. O prazo de 15 (quinze) dias para a contestação, por intermédio de advogado, fluirá da decisão que declarar justificada a posse. ADVERTÊNCIA. Presumem-se verdadeiros os fatos articulados pelo autor se não contestados. Antonina dezoito de agosto de mil novecentos e noventa e quatro. Eu, (11) SERGIO AUGUSTO SILVA-ESCRIVÃO o subscrevi.-

Sergio Augusto Silva  
Escrivão

T. 67144 P. 985

JUIZ DE DIREITO

APUCARANA

PORTARIA Nº 01/94

O DOUTOR LUIZ FERNANDO ARAUJO PEREIRA, JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE APUCARANA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E

CONSIDERANDO as disposições contidas no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, aprovado pelo Provimento nº 88/93 - Capítulo II, Seção IX, resolve adotar nesta Vara Criminal, a partir do dia 1º de outubro vindouro, as intimações dos advogados das partes através do Diário da Justiça, exceção feita aos processos de réus-presos.

Para fiel cumprimento da presente determino ao Sr. Escrivão que nos processos em andamento, intime por carta com aviso de recebimento os advogados estabelecidos em comarcas diversas, certificando-se nos autos e arquivando-se em Cartório o recibo, dando ampla divulgação e encaminhando-se cópia da mesma mediante ofício à Sub Seção da Ordem dos Advogados do Brasil desta cidade.

Publique-se.

Cumpra-se.

Dada e passada nesta cidade e Comarca de Apucarana, aos 30 de agosto de 1994.

G-P- 6983

LUIZ FERNANDO ARAUJO PEREIRA  
Juiz de Direito

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, principalmente a VALDIRENE DO ESPIRITO SANTO e VILSON DO ESPIRITO SANTO, que por este Juízo e Cartório se processa um pedido de INVENTÁRIO nº 912/89 em que é inventariante VALDIR JUDAI pelo bens deixados pelo falecimento de IRENE BARBOSA DE OLIVEIRA, dos termos da presente ação e conforme petição de fl. 136 a seguir transcrita: "...Valdir Judai, inventariante dos autos em destaque, vem respeitosamente ante Vossa Excelência, em atenção ao r. despacho de fl.185, dizer e requerer o que segue: A carta precatória expedida para a citação dos herdeiros Valdirene do Espírito Santo e Vilson do Espírito Santo, não logrou as suas citações. Com os herdeiros residem em comarca diversa desta que procede o inventário, as suas citações, poderão ser feitas por edital, conforme o § 1º do artigo 999 do CPC. Ex positis, requer a citação dos herdeiros por edital, reservando-se no direito de falar sobre a manifestação de Bernardino do Espírito Santo assim que completada a relação processual. Termos em que, P. deferimento. Apucarana - Pr., aos 19 de agosto de 1994. (a) Valdir Judai. adv. 13291." Despacho de fl.187: Citem-se por edital, como pedido. Prazo de 20 dias. Publicações devidas. Apuc. 23.08.94. (a) José Camacho Santos, Juiz de Direito." Ficando os mesmos cientes de que não se manifestando na presente ação no prazo de 10 (dez) dias, presumir-se-ão acertos como verdadeiros os fatos articulados na inicial e demais petições e documentos acostados ao processo. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam no futuro alegar ignorância, é o presente edital afixado no local de costume no Edifício do Fórum e publicado na Imprensa Oficial na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, aos vinte e nove dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e noventa e quatro. Eu (10) (Odilmeri Regina Bortoloto) Func. Juramentada, o datilografai e subscrevi.

F-76,00 P6977

JOSÉ CAMACHO SANTOS  
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DE COMÉRCIO DE CEREIAS MARA LTDA, EDIVALDO JOSÉ DA SILVA, JOÃO DACOME, RAGGI FEGURI e MAURÍCIO CAMPOS, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Doutor JOSÉ CAMACHO SANTOS, MM Juiz de Direito da 1ª Vara Cível, da Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, na forma da lei,...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, principalmente a COMÉRCIO DE CEREIAS MARA LTDA, EDIVALDO JOSÉ DA SILVA, JOÃO DACOME, RAGGI FEGURI e MAURÍCIO CAMPOS que por este Juízo e Cartório se processa um Executiva Fiscal nº 807/89, 808/89, 809/89, 810/89 em que é exequente FAZENDA NACIONAL e executado COMÉRCIO DE CEREIAS MARA LTDA, cujo objeto é a dívida ativa nº 9028800033-72, 9028800047-78, 9028800048-59 e 9028800049-30. Ficando os citados clientes de que poderão efetuar o pagamento do principal reclamado, acrescido das cominações legais, ou nomear bens à penhora, o suficiente para garantia da dívida e demais acréscimos, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo, serem penhorados bens de sua exclusiva propriedade, intimando-se o, da mesma penhora, para querendo, oferecer, no prazo de 30 (trinta) dias, embargos à execução, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pelo exequente. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam no futuro alegar ignorância, é o presente edital afixado no local de costume no Edifício do Fórum e publicado na Imprensa Oficial na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, aos vinte e nove dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e noventa e quatro. Eu (10) (Odilmeri Regina Bortoloto) Func. Juramentada, o datilografai e subscrevi.

F- 52,00 P-6980

JOSÉ CAMACHO SANTOS  
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DE SAN DIEGO CEREIAS LTDA, ROBERTO SCHWARTEN FERRARA e SÉRGIO CAGNIN, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Doutor JOSÉ CAMACHO SANTOS, MM Juiz de Direito da 1ª Vara Cível, da Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, na forma da lei,...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, principalmente a SAN DIEGO CEREIAS LTDA, ROBERTO SCHWARTEN FERRARA e SÉRGIO CAGNIN, que por este Juízo e Cartório se processa um Executiva Fiscal nº 03/92 em que é exequente FAZENDA NACIONAL e executados SAN DIEGO CEREIAS LTDA e outros, cujo objeto é a dívida ativa nº 90691000098-71 no valor de CR\$ 2.815,61 na data de 17.02.92. Ficando o citado cliente de que poderá efetuar o pagamento do principal reclamado, acrescido das cominações legais, ou nomear bens à penhora, o suficiente para garantia da dívida e demais acréscimos, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo, serem penhorados bens de sua exclusiva propriedade, intimando-se o, da mesma penhora, para querendo, oferecer, no prazo de 30 (trinta) dias, embargos à execução, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pelo exequente. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam no futuro alegar ignorância, é o presente edital afixado no local de costume no Edifício do Fórum e publicado na Imprensa Oficial na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Apucarana,



FAZ SABER a todos quanto ao presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, pelo prazo acima, que por este Juízo e Escrivania, processam-se os termos dos autos de AÇÃO DE DEPOSITO nº 02/92, onde figuram como requerente BANCO BRADESCO S/A e requerida L.A. PEREIRA & CIA. LTDA, tendo os cidadãos supra como representantes, em lugar ignorado, os quais, em face do trânsito em julgado da sentença de fls. 28 a 31, que julgou procedente a inicial, ficam regularmente intimados para que no prazo de 24:00 horas, entreguem em Juízo, o veículo marca Ford F-4000, ano 1989, amarela, chassi nº LA76YCS0620, placas AGU-7219, ou então depositem o valor equivalente ao bem, em dinheiro, sob as penas da lei (prisão), a teor do artigo 904, do Código de Processo Civil. Por cálculo do Contador Judicial, apurou-se que o valor do bem que ilidirá a pena citada, corresponde R\$-1.000,00 (onze mil reais), em 02/08/1994. Santa Isabel do Ivaí, 04 de agosto de 1994. Bel. Carlos Miguel Montagnani, Escrivão, que o fiz digitar.

LXT. 67046 P. 946

Humberto Luiz Cezar Nicolau  
Juiz de Direito

**SANTA MARIANA**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA CONDENATÓRIA, COM O PRAZO DE VINTE (20) DIAS, AO RÉU JOÃO PORFÍRIO GUILHERME, VULGO "GUIGUI".**

O DOUTOR LUIZ CEZAR NICOLAU, MM JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE SANTA MARIANA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

///FAZ SABER, a todos quantos o presente edital, com o prazo de vinte (20) dias, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório Criminal tramitam os autos de Ação Penal n.º 35/93, em que figura como réu JOÃO PORFÍRIO GUILHERME, vulgo "Guigui", brasileiro, solteiro, sem profissão, - RG n.º 1114252-4/SSP-PR, nascido a 03.07.1953, em Congonhinhas-Pr., filho de Joaquim Porfiro Guilherme e Evilázia Quintiliano Guilherme, atualmente em lugar incerto e não sabido. -

Pelo presente edital e haja vista que não foi possível intimá-lo pessoalmente, fica o réu acima devidamente INTIMADO dos termos da r.sentença datada de 05-08-1994, proferida nos autos em questão, - que o CONDENOU como incurso nas sanções do artigo 214, cabeça, c/c' o artigo 224, "a", do Código Penal, à pena de seis (6) anos e seis (6) meses de reclusão, a ser cumprida em regime fechado, junto à Penitenciária Central do Estado. - E, para que não se alegue ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça do Estado e afixado no lugar público de costume deste forum, juntamente com cópia integral da sentença. - Dado e passado nesta cidade e comarca de Santa Mariana, Estado do Paraná, aos dois dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e noventa e quatro (02.09.1994). Eu, ((Gilmar Henrique de Souza)), Aux.de Cartório (que datilografei e subscrevi.

LUIZ CEZAR NICOLAU  
Juiz de Direito

G-P- 7066

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DO CONDENADO SIDNEI DE PAULA, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.**

O DOUTOR LUIZ CEZAR NICOLAU, MM JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE SANTA MARIANA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

///FAZ SABER, a todos quantos o presente

edital, com o prazo de vinte (20) dias, especialmente o condenado SIDNEI DE PAULA, brasileiro, solteiro, de profissão ignorada, -/ nascido a 24.01.1971, em São Paulo-SP, filho de Cleide de Paula, RG n.º 21.273.929-SP, atualmente em lugar incerto e não sabido, que tramita neste Juízo os autos de Regressão de Regime, apenso aos autos de Ação Penal n.º 13/89, onde foi condenado à pena de dois anos e quatro meses de reclusão e multa, com a concessão do Regime Aberto, mediante condições. - Pelo presente edital e haja vista que não foi possível intimá-lo pessoalmente, fica o réu acima devidamente INTIMADO para que, no prazo de três (3) dias, apresente justificativa à sua não apresentação em audiência admonitória designada, bem como ao não cumprimento das condições lhe impostas no REGIME ABERTO concedido, sob pena de regressão do regime para o SEMI-ABERTO, quando deverá cumprir a pena na Colônia Penal Agrícola do Estado. - E, para que não se alegue ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no lugar público de costume, neste forum. - Dado e passado nesta cidade e comarca de Santa Mariana, Estado do Paraná, aos dois dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e noventa e quatro (02.09.1994). Eu, ((Gilmar Henrique de Souza)), Aux.de Cartório (que datilografei e subscrevi.

LUIZ CEZAR NICOLAU  
JUIZ DE DIREITO

G-P- 7067

**SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**

**EDITAL DE CITACAO COM O PRAZO DE VINTE DIAS**

O Doutor Luis Cesar de Paula Espindola, MM. Juiz de Direito da Comarca de Santo Antônio do Sudoeste, Estado do Paraná, na forma da lei, etc.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiveram conhecimento, expedido dos autos nº 31/93, de Ação de Divórcio Litigioso, requerida por Cassiano Titão de Medeiros contra Francisca Dipp Ribeiro que, através deste, CITA a requerida FRANCISCA DIPP RIBEIRO, brasileira, casada, do lar, residente e domiciliada em lugar incerto e não sabido, para comparecer neste Juízo, na audiência de conciliação, instrução e julgamento, no dia 27 de outubro de 1.994, às 14:00 horas, bem como para, querendo, contestar a presente ação, cuja contestação deverá ser oferecida por ocasião da referida audiência, ficando advertida do disposto no artigo 285, do C.P.C. (não sendo a ação contestada, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela autora), por todo o conteúdo da petição inicial que vai, em resumo, a seguir: "Cassiano Titão de Medeiros, brasileiro, casado, professor, residente e domiciliado à Avenida Iguacu, 817, na cidade de Manqueirinha, neste Estado, propõe Ação de Divórcio, com fundamento nos dispositivos da Lei 6.515/77 e no artigo 226, par. 6º, da Constituição Federal, contra Francisca Dipp Ribeiro, alegando que é casada com a requerida desde a data de 04 de fevereiro de 1.963, tendo dessa união nascido somente um filho, atualmente maior de idade; que o casal não possui bens a partilhar; que está separado de fato da requerida desde o ano de 1.964, por incompatibilidade de gênios. Diante do exposto, requer a citação da requerida para responder aos termos da presente ação, bem como requer a procedência do pedido, atribuindo ao requerido a responsabilidade pela separação, com a condenação do mesmo ao pagamento das custas processuais, honorários advocatícios e demais cominações cabíveis"; e do despacho a seguir transcrito: "I- Designo o dia 27 de outubro de 1.994, às 14:00 horas, para a realização da audiência de conciliação, instrução e julgamento. II- Cite-se a requerida por edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, de modo que decorram, no mínimo, 35 dias entre a publicação e a audiência designada, devendo constar do edital a advertência do artigo 285, do C.P.C. III- Para o caso de revelia, nomeie o Dr. Idemar Antonio Pozzebon, para atuar como curador especial, sob a fé de seu grau, que deverá ser intimado para comparecer à audiência e apresentar defesa, logo após a fase conciliatória. IV- Intimem-se. Ciência ao Dr. Promotor de Justiça. Em 12 de agosto de 1.994. (a) Luis Cesar de Paula Espindola - Juiz de Direito". -

E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, o MM. Juiz determinou a expedição do presente edital, que será afixado no local de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Santo Antônio do Sudoeste, Estado do Paraná, aos trinta dias do mês de agosto de mil novecentos e noventa e quatro. Eu, ( ) - Alfreda Bogeski - Escrivã - (X) Silvio Bogeski - Empregado Juramentado, que o digitei e subscrevi.

G-P- 7068

Luis Cesar de Paula Espindola  
Juiz de Direito

**SÃO JERÔNIMO DA SERRA**

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO.**

O DOUTOR MARCO ANTONIO MASSANEIRO, MERITÍSSIMO JUIZ de Direito DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO JERONIMO DA SERRA- ESTADO DO PARANA NA FORMA DA LEI

FAZ SABER - a todos cujo o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente edital, expedido nos autos abaixo referidos, procede-se a PUBLICAÇÃO do resultado do concurso para preenchimento do cargo de Escrivão Distrital de São João do Pinhal, nesta Comarca, realizado nos autos abaixo referidos: Participaram das provas os candidatos seguintes: RICARDO ESTEVES SANTOS, portador da RG n.º 1.440.969-6-Pr., residente e domiciliado em Cascavel-Pr., obtendo as notas (4,7) na prova escrita e (6,8) na prova de datilografia; HAILDO RODRIGUES MARTINS, portador da RG 2.169.364-Pr, residente e domiciliado nesta Comarca, o qual obteve as notas (8,2) na prova escrita e (7,5) na prova de datilografia, sendo este último aprovado em primeiro lugar. Através de sentença proferida pelo MM. Juiz de Direito, Dr. Marco Antonio Massaneiro, datada de 05/08/1.994, foi julgada confirmada sua inscrição e habilitação para o exercício do cargo pretendido.

AUTOS N.º 210/88 de abertura de Concurso para preenchimento do cargo de escrivão Distrital de São João do Pinhal, nesta Comarca.

REQUERENTE: CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

CUMPRÁ-SE, - DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de S. J. DA SERRA, Estado do Paraná. - Eu, (RICARDO JOSE ANTONIO GIUNTA), escrivão, expeço e subscrevo o presente edital.

S. J. DA SERRA, 24 de agosto de 1.994.

F-72,00 P-7143

MARCO ANTONIO MASSANEIRO  
JUIZ DE DIREITO

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO.**

O DOUTOR MARCO ANTONIO MASSANEIRO, MERITÍSSIMO JUIZ de Direito DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE